



PROCESSO TC N.º **02834/22**

PENSÃO TEMPORÁRIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0694/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Julia Alves Santos (Filho Não Emancipado Menor de 21 Anos) – TEMPORÁRIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Jociane de Almeida Alves.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula nº 04.979-4.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 23, Caput e §§ 1º a 6º da EC 103/19 c/c ELOM 24/20, Art. 4º.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 01 de junho de 2022 (fl. 117).

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC: de 16 de junho de 2022 (fl. 118).

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEMC.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Temporária do(a) beneficiário(a) Julia Alves Santos**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Jociane de Almeida Alves**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO